

REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA 'em Recuperação Judicial'

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial de Refrigeração Capital Ltda 'em Recuperação Judicial', autos nº 001/1.12.0063163-4, que tramita perante a Vara de Falências, Concordatas e Insolvências de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I). O Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, inscrito na OAB/RS 16.212, na qualidade de representante do credor quirografário United Electric Appliances Indústria e Comércio Ltda – 'Gree', atuou como secretário da mesa. Foi verificado o *quórum* de 55,88 % dos credores trabalhistas e 51,73% dos créditos quirografários. A Administradora Judicial procedeu na leitura do Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores disponibilizado em 22 de abril de 2013 (Anexo II) e passou a palavra a recuperanda para exposição do plano de recuperação judicial. O Dr. Eduardo Roesch explanou o plano original de recuperação judicial colacionado aos autos da recuperação judicial, bem como as alterações ao plano. As alterações ao plano de recuperação apresentado aos autos no dia 18-06-2012, referem-se exclusivamente ao modelo de pagamento dos credores quirografários, itens 3.2.2.2.3 e 3.2.2.2.4, denominados, respectivamente, "credores quirografários fornecedores" e "credores quirografários instituições financeiras". Os credores submetidos às referidas subclasses (enquadramento indicado nos itens 2.1.1.3 e 2.1.1.4 do plano apresentado) receberão seus respectivos créditos da seguinte forma: (a) prazo para pagamento dos créditos de 120 (cento e vinte) meses, com parcelas fixas; (b) carência de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão judicial, sendo que nos primeiros 06 (seis) meses não serão efetuados quaisquer pagamentos e nos 06 (seis) meses subsequentes a carência compreenderá apenas o principal, sendo que nesse período serão pagos apenas os juros sobre o principal corrigido, obedecido pagamento trimestral; (c) atualização do crédito pela TR e juros de 0,5% a.m. a partir de 01-01-2014 ou seis meses após o trânsito em julgado da decisão judicial, o que ocorrer primeiro; (d) não haverá deságio; (e) forma de pagamento será com pagamentos trimestrais, que compreenderão as três parcelas vencidas no trimestre em referencia, sendo que o pagamento ocorrerá até o 10º dia útil após o fim do trimestre; (f) pagamento à vista, a qualquer momento, estabelece-se a possibilidade de pagamento à vista para credores que ofereçam deságio igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor arrolado na relação de credores, conforme a viabilidade e interesse da recuperanda (e.g., geração de caixa acima do projetado, ingresso de investidor, entre outros); (g) fornecedores estratégicos: estabelece-se a possibilidade de redução do prazo de pagamento de fornecedores considerados estratégicos pela recuperanda, em caso de retomada do crédito e de prazo para pagamento (e.g., a cada R\$ 100.000,00 de crédito concedido com prazo mínimo de 03 meses para pagamento, será antecipado em 01 ano o pagamento da dívida), desde que efetivamente realizada a operação comercial; (h) exclusão total das cláusulas 4.1, 4.2, 4.4 e 4.5 das disposições finais; (i) o plano apresentado aos autos permanece inalterado

em relação as demais disposições. Observou, outrossim, que os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao crédito contemplado na subclasse ora tratada, bem como que todos os prazos estipulados à exceção do item 'c' (correção monetária e juros) no plano de recuperação iniciarão a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, sendo que os credores efetuarão contato com a recuperanda para fornecer os dados bancários. A presente solenidade foi suspensa até às onze horas no intuito de viabilizar que os presentes averiguem as alterações ao plano de recuperação judicial. **Passada a votação, obteve-se aprovação do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes 58,16% dos créditos quirografários** (Anexo III). A Dr^a Carolina Berthier Marçal, inscrita na OAB/RS 74.262, apresentou às nove horas e quarenta e cinco minutos da presente data cópia do instrumento de mandato outorgado por Komlog Importação Ltda datado de dezoito de julho de dois mil de doze e cópia de substabelecimento que aponta na data apenas o ano de dois mil e onze (anterior a data da procuração), sem poderes especiais para atuação na recuperação judicial, tendo pugnado pelo lançamento de protesto pela obstaculização do voto que seria no sentido de rejeitar o plano colacionado aos autos processuais, em que a Administradora Judicial apenas aplicou os lindes do artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/2005 e conforme advertência verbal proferida na primeira convocação (Anexo IV). O Sr. Nilson Casagrande, representante da credora Libell Eletrodomésticos Ltda, ingressou às dez horas e cinquenta minutos da presente data e o seu voto foi computado em virtude de ter adentrado antes de fluído o prazo de suspensão, antes de iniciada a votação, bem como por se encontrar devidamente habilitado, com instrumento de mandato apresentado à Administradora Judicial na data de 22-05-2013 às nove horas, sendo que o referido credor quirografário representa 0,10% da aludida classe. O credor Banco do Brasil S/A reiterou os termos da objeção ao plano, especialmente em relação ao tratamento não isonômico entre os credores da mesma classe. O Banco Itaú Unibanco S/A registrou que pende de julgamento o Agravo de Instrumento para subida de recurso especial 70054512991 referente a garantia do crédito. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, por 02 (dois) membros da classe trabalhista e 02 (dois) membros da classe quirografária.


Sr^a. Presidente da Mesa.


Claudete Figueiredo



Sr. Secretário da Mesa.


Luiz Carlos Lopes Matte.








Refrigeração Capital Ltda 'em Recuperação Judicial'.
p.p. Eduardo Roesch - OAB/RS 62.149.


Simone Mendes de Souza (credora trabalhista).
p.p Alberto da Silva Guerra – OAB/RS 72.806.


Eberson de Souto Marques (credor trabalhista).
p.p Alberto da Silva Guerra – OAB/RS 72.806.


Banco do Brasil S/A (credor quirografário).
Preposta Kéli Fernanda Zanella.


Polar Indústria de Plásticos Ltda (credor quirografário).
p.p Osnilo de Souza – OAB/SC 21.241.